

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTITUTO ESPAÇOS PÚBLICOS** (“**CONTRATANTE**”), associação sem fins lucrativos, localizada à Rua Rene Zamlutti, nº 160, apto 61, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04116-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.363.616/0001-49, representada por seu Presidente, Marcelo Rebelo de Moraes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.526.710-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.702.088-29, em atenção ao Termo de Parceria celebrado entre a **CONTRATANTE** e os voluntários da comunidade local (“**VOLUNTÁRIOS**”) [da/do] [completar com os dados da praça ou espaço público] [(“**PRAÇA PÚBLICA**”/“[•]”)] para o desenvolvimento de projeto voltado à revitalização [do/da] [**PRAÇA PÚBLICA**/[•]] (“**PROJETO**”), e [**RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR**] (“**CONTRATADA**”), [qualificação completa], localizada à Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número CNPJ], representada por [seu/sua] representante legal, [nome completo], brasileir[o/a], portado[r/a] da cédula de identidade RG nº [número RG] (SSP/SP) e inscri[to] no CPF/MF sob o nº [número CPF], neste ato representada conforme seus atos constitutivos vigentes, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (“**CONTRATO**”), vinculando-se **CONTRANTE** E **CONTRATADA** às condições estipuladas a seguir. Para os fins do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão referidas em conjunto como as “**PARTES**”.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de [manutenção mensal da área pública ajardinada] pela **CONTRATADA** (“**SERVIÇOS CONTRATADOS**”) para:

- (i) [descrever serviço];
- (ii) [descrever serviço];
- (iii) [descrever serviço];
- (iv) [descrever serviço];
- (v) [descrever serviço];
- (vi) [descrever serviço];

(vii) [descrever serviço];

(viii) [descrever serviço];

(ix) [descrever serviço];

(x) [descrever serviço];

(xi) [descrever serviço];

Parágrafo Segundo – Os SERVIÇOS CONTRATADOS serão realizados [na área pública ajardinada] [da/do] [PRAÇA PÚBLICA/[•]], conforme as orientações fornecidas pelos VOLUNTÁRIOS.

Parágrafo Terceiro – Os SERVIÇOS CONTRATADOS serão realizados [X (valor por extenso) vezes ao mês], preferencialmente em intervalos de [XX (valor por extenso) dias], conforme previamente acordado entre a CONTRATADA e os VOLUNTÁRIOS.

Parágrafo Quarto – Por solicitação dos VOLUNTÁRIOS, os SERVIÇOS CONTRATADOS poderão ser realizados em maior ou menor frequência do que aquela indicada no Parágrafo Terceiro acima. A nova periodicidade mensal dos SERVIÇOS CONTRATADOS bem como o novo valor da respectiva contraprestação devida serão informados, por escrito, à CONTRATANTE para que possam ser feitos os ajustes necessários aos pagamentos previstos na Cláusula Terceira do CONTRATO.

Parágrafo Quinto – Por solicitação dos VOLUNTÁRIOS, serviços adicionais, [tais como serviços de manutenção da área pública ajardinada em dias de eventos], poderão ser realizados pontualmente (“SERVIÇOS ADICIONAIS”). A prestação de SERVIÇOS ADICIONAIS bem como o valor da respectiva contraprestação devida serão informados, por escrito, à CONTRATANTE para que possam ser efetuados os respectivos pagamentos no prazo e forma previstos na Cláusula Terceira do CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para execução do objeto do CONTRATO, CONTRATADA e CONTRATANTE obrigam-se a:

#### **I – CONTRATADA**

- (i) Realizar os SERVIÇOS CONTRATADOS e os SERVIÇOS ADICIONAIS, obedecendo as normas de proteção na Norma Regulamentadora NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), utilizando o melhor critério e a técnica mais recomendável, e observando as orientações fornecidas pelos VOLUNTÁRIOS;
- (ii) Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelos VOLUNTÁRIOS, informações relativas ao andamento dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS;
- (iii) Fornecer à CONTRATANTE Nota Fiscal de Serviços referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) em contraprestação aos SERVIÇOS CONTRATADOS e aos SERVIÇOS ADICIONAIS;
- (iv) Contratar, organizar, ajustar e alocar, por sua conta e risco, os prepostos e funcionários necessários à prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS de acordo com a legislação vigente;
- (v) Responsabilizar-se direta e exclusivamente por:
  - a. todos os atos praticados e danos causados por seus prepostos e funcionários à CONTRATANTE, aos VOLUNTÁRIOS e/ou a terceiros na prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS;
  - b. todas as despesas e custos relativos à prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS, ficando a CONTRATANTE e os VOLUNTÁRIOS isentos de qualquer pagamento a título de indenização ou ressarcimento de despesas e custos, tais como deslocamento, transporte, alojamento e alimentação;
  - c. todos os encargos trabalhistas e exigências previdenciárias relativos a eventual vínculo empregatício entre a CONTRATADA

e seus prepostos e funcionários, ficando a CONTRATANTE e os VOLUNTÁRIOS isentos do recolhimento de quaisquer encargos trabalhistas e exigências previdenciárias eventualmente devidos pela CONTRATADA aos seus prepostos e funcionários;

- d. toda e qualquer ação trabalhista e/ou ato ilícito decorrente de acidente de trabalho relativos ao exercício profissional de seus prepostos e funcionários. Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a CONTRATANTE, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide à CONTRATADA, retirando-se a CONTRATANTE da relação processual, ou na sua impossibilidade, a CONTRATANTE exercerá o seu direito de regresso, ainda que pendente decisão em grau de recurso. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE no prazo de 72 horas a contar do recebimento pela CONTRATADA de comunicação da CONTRATANTE indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas, INSS incidente sobre reclamatória trabalhista. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, à CONTRATANTE será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 784, III e seguintes do Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita a partir dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. Sobre o valor total devido pela CONTRATADA vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas tenham sido efetuadas, bem como atualização monetária pelo IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento pela CONTRATADA.
- e. todas as exigências fiscais relativas aos SERVIÇOS CONTRATADOS e aos SERVIÇOS ADICIONAIS, ficando a CONTRATANTE e os VOLUNTÁRIOS isentos do recolhimento

de quaisquer impostos, taxas e encargos que couberem à CONTRATADA em decorrência dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS;

- (vi) Não se utilizar de qualquer imagem, símbolo e/ou nome da CONTRATANTE ou dos VOLUNTÁRIOS, em suas ações ou propagandas, salvo prévia e expressa autorização em contrário.

## **II – CONTRATANTE**

- (i) Efetuar o(s) pagamento(s) pelos SERVIÇOS CONTRATADOS na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do CONTRATO;
- (ii) Efetuar (o)s pagamento(s) pelos SERVIÇOS ADICIONAIS na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – O VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Parágrafo Primeiro – Pela duração do CONTRATO, em contraprestação aos SERVIÇOS CONTRATADOS na periodicidade mensal prevista no Parágrafo Terceiro na Cláusula Primeira do CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de [R\$ XXXX,XX ( valor por extenso reais)], todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS, mediante transferência na conta bancária a ser informada pela CONTRATADA. O valor mensal será ajustado na hipótese de a periodicidade mensal prevista no Parágrafo Terceiro na Cláusula Primeira do CONTRATO ser alterada de acordo com o Parágrafo Quarto na Cláusula Primeira do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Para que os pagamentos do valor mensal devido pelos SERVIÇOS CONTRATADOS sejam realizados no prazo indicado no Parágrafo Primeiro acima, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal de Serviços até todo dia 5 do mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS. Caso contrário, o pagamento do valor mensal

previsto no Parágrafo Primeiro acima será realizado no dia 25 do mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS, desde que a respectiva Nota Fiscal de Serviços seja encaminhada até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de prestação de SERVIÇOS ADICIONAIS de acordo com o Parágrafo Quinto na Cláusula Primeira do CONTRATO, o valor da respectiva contraprestação devida será pago pela CONTRANTE em conjunto com o pagamento do valor mensal previsto no Parágrafo Primeiro acima no mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS ADICIONAIS. Será aplicado ao pagamento do valor da contraprestação pelos SERVIÇOS ADICIONAIS as mesmas formalidades e prazos previstos no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – Não obstante a obrigação de entrega da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, após a efetiva transferência bancária, o comprovante de depósito servirá de prova do cumprimento da obrigação pela CONTRATANTE, atestando automaticamente a CONTRATADA que nada mais tem a receber e/ou reclamar da CONTRATANTE, dando a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Quinto – No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do CONTRATO, a PARTE que não cumpriu as suas obrigações deverá pagar à outra PARTE uma multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao descumprimento das obrigações em questão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A fiscalização dos SERVIÇOS CONTRATADOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS poderá ocorrer a qualquer momento pela CONTRATANTE, pelos VOLUNTÁRIOS ou por qualquer terceiro interessado, sem prévia informação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO terá início no momento de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECISÃO IMOTIVADA**

O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante para tanto. Não obstante a outra PARTE deverá ser avisada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o CONTRATANTE e 60 (sessenta) dias para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPARÊNCIA DO CONTRATO**

Diante da política de transparência integral adotada pela CONTRATANTE na condução de suas atividades e pelos VOLUNTÁRIOS no desenvolvimento do PROJETO, a CONTRATADA está ciente e concorda que a íntegra do CONTRATO poderá ser disponibilizada a terceiros, inclusive mediante disponibilização de cópia do CONTRATO no website da CONTRATANTE (<https://www.espacospublicos.org>) e no website do PROJETO [(website)]

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica compactuado entre as PARTES a total inexistência de vínculo empregatício e de relação de subordinação, pessoalidade ou responsabilidade entre a CONTRATANTE e os prepostos e funcionários da CONTRATADA, entre os VOLUNTÁRIOS e os prepostos e funcionários da CONTRATADA, entre os VOLUNTÁRIOS e a CONTRATADA, ou entre as PARTES.

Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os SERVIÇOS CONTRATADOS e os SERVIÇOS ADICIONAIS a terceiros, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata do CONTRATO.

Caso as PARTES queiram alterar e/ou revogar qualquer disposição do CONTRATO, poderão realizá-las por meio de termo aditivo a ser anexado ao CONTRATO, desde que as PARTES estejam cientes e de acordo com as alterações e/ou revogações.

#### **CLÁUSULA NONA –FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As PARTES assinam o CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos.

São Paulo, [•] de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

---

INSTITUTO ESPAÇOS PÚBLICOS  
MARCELO REBELO DE MORAES  
PRESIDENTE

Pela **CONTRATADA**:

---

[RAZÃO SOCIAL]

[NOME COMPLETO]

[CARGO]

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF: